

Art. 2.º É anulada a importância de 60.000\$ na verba «Obras de conservação, transformação e adaptação dos diversos aquartelamentos e edificios dependentes do Ministério da Guerra», da alínea a) do n.º 1) do artigo 28.º, capítulo 3.º, do orçamento do mencionado Ministério em vigor no corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Julho de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 17 do corrente mês, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1934-1935:

Dos n.ºs 1), 3) e 10) para o n.º 13) do artigo 49.º, capítulo 4.º, respectivamente, 50.000\$, 50.000\$ e 40.000\$.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 18 de Julho de 1935. — O Director de Serviços, *R. Quintanilha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 25:649

Sendo necessário regularizar a escrita dos consulados de Portugal em Pôrto Alegre, Cantão e Boston, que, em conta das receitas que arrecadaram, ocorreram às despesas abaixo mencionadas;

Considerando porém que nenhuma das prescrições do artigo 15.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, se ajusta ao caso, para que, sem providência especial, o reembolso possa efectuar-se pela verba consignada a despesas de anos económicos transactos;

Considerando ainda que os pagamentos agora a efectuar aos cofres consulares têm somente por fim a regularização de despesas já feitas e superiormente aprovadas, não constituindo despesa nova, pois que as quantias enviadas hão-de ser pelos mesmos consulados remetidas aos banqueiros do Governo ou à Agência Financial de Portugal no Rio de Janeiro como transferências de fundos, voltando portanto à posse do Estado;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2.º do artigo

109.º da Constituição, o Governo decreta e em promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Para regularização da escrita dos consulados abaixo designados, são autorizados, pela verba destinada a despesas de anos económicos findos, capítulo 8.º, artigo 38.º do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano económico de 1934-1935, os seguintes reembolsos:

a) Ao consulado em Pôrto Alegre, réis 30:000\$000, despesas com a viagem de um funcionário consular e família, do Rio Grande do Sul para Lisboa, realizada em 1926, reembolsando-se o mesmo do excedente da citada despesa, de réis 628\$125;

b) Ao consulado em Cantão, dólares de Hong-Kong 6:608,74 de despesas realizadas de 1923 a 1929, com material e expediente, telegramas e transportes;

c) Ao consulado em Boston, dólares americanos 3:940,98 de despesas realizadas de 1922 a 1925 com material e expediente, transportes, propaganda e descontos.

Art. 2.º As importâncias dos reembolsos a efectuar aos consulados, nos termos do presente decreto, constituirão transferências de fundos dos mesmos consulados, e como tal serão escrituradas, sendo por elles remetidas aos banqueiros do Estado ou à Agência Financial de Portugal no Rio de Janeiro para crédito dos depósitos à ordem do Governo Português.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Julho de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 16 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 10.875\$ do n.º 2) «Despesas inerentes a inspecções, inquéritos e sindicâncias» para o n.º 1) «Abonos para pagamento de serviços não especificados», do artigo 19.º, capítulo 3.º, do orçamento deste Ministério para o corrente ano económico.

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 17 de Julho de 1935. — O Director dos Serviços, *M. S. Navarro*.

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 16 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 10.000\$ da alínea a) do n.º 3) «Missões extraordinárias de serviço público no estrangeiro de carácter político» para a alínea b) do n.º 5) «Despesas de representação do Ministério dos Negócios Estrangeiros ocasionadas pelas relações internacionais, determinadas pelo Ministério aos postos diplomáticos e consulares», do artigo 31.º, capítulo 4.º, do orçamento deste Ministério para o corrente ano económico.

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 17 de Julho de 1935. — O Director dos Serviços, *M. S. Navarro*.